

Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA

PORTARIA Nº 04/2012

O DOUTOR MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, NA FORMA DA LEI ETC,

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios básicos da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é assegurada autonomia administrativa ao Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45/2004, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que o Juiz Federal, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.010/66, é o responsável pelo regular andamento dos feitos sob sua jurisdição e pelo bom funcionamento dos serviços auxiliares que lhe estiverem subordinados;

CONSIDERANDO que são encargos do Juiz Federal o exercício dos poderes hierárquico, disciplinar e regulamentar sobre os serviços e servidores da secretaria, nos termos do art. 52 do PROVIMENTO 3, de 26 de março de 2002 – COGER, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO, finalmente, o grande número de processos em tramitação nesta 1ª Vara e a necessidade de dar-lhes a celeridade condizente à eficaz prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar à Secretaria da 1ª Vara que, independentemente de despacho do Juízo, adote, de ofício, as seguintes providências:

I – NOS PROCESSOS EM GERAL:

1- proceder, havendo requerimento de parte devidamente habilitada e após comprovado o pagamento da taxa de desarquivamento, quando for o caso, – exceto quando se tratarem de autos com tramitação em **SEGREDO DE JUSTIÇA** ou que contenham **DOCUMENTOS SOB SIGILO** –, ao desarquivamento do processo, com restauração da baixa, caso necessária, devolvendo-se os autos à SEDAJ se, no prazo de 05 (cinco) dias, nada for requerido;

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

2- intimar os interessados ou partes para ciência de resposta a ofícios expedidos nos autos, quando for o caso, bem como para apresentar cópia de documento que deva compor contrafé ou para assinar peças e petições que deveriam ter sido assinadas;

3- anotar substabelecimento e renúncia de mandato. Nesta última hipótese, se for necessário, intimar o advogado para, em 5 (cinco) dias, comprovar a ciência da parte, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil;

4- conceder vista ou carga dos autos a advogados, observadas as disposições dos artigos 40 do Código de Processo Civil e 7º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), sendo na hipótese de se tratarem de processos que tramitam sob sigilo de justiça, imprescindível a prévia autorização judicial;

4.1- a carga poderá ser feita a estagiários, desde que devidamente habilitados nos autos por procuração ou substabelecimento ou devidamente cadastrados nesta Secretaria, em se tratando de estagiários de órgãos públicos, devendo constar do termo de vista e do lançamento da movimentação processual o nome do advogado outorgante e/ou responsável pelo substabelecimento;

4.2- providenciar, havendo retenção de autos além do prazo legal ou convencional, a imediata intimação do responsável para que faça a devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual, sem atendimento, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Juiz do processo;

5- solicitar e prestar informações sobre o cumprimento de carta precatória, inclusive no que concerne à devolução, quando se tornar desnecessário ou prejudicado o seu cumprimento;

5.1- deverá a Secretaria lançar mão, sempre que possível, do correio eletrônico para as comunicações tratadas neste item;

5.2- devolver ao Juízo deprecante ou ordenante, quando solicitado, os autos das cartas precatórias ou de ordem endereçadas a este Juízo;

5.3- utilizar a rede mundial de computadores (internet) para consulta sobre andamento de carta precatória expedida, certificando nos autos a informação obtida;

6 - consultar no sistema processual o andamento dos mandados expedidos e não devolvidos, bem como enviar e-mail à CEMAN solicitando informações acerca dos mandados expedidos há mais de 60 dias e ainda não devolvidos;

7- dar vista dos autos às partes para se manifestarem sobre testemunha não inquirida e/ou não encontrada;

8- intimar as partes de diligência efetuada e/ou de ofícios/cartas expedidos ou juntados, bem de documentos juntados, quando for o caso;

9- remeter os autos à Seção de Contadoria, para cálculo de custas, multa, prestação pecuniária, bem como para atualização de cálculos realizados anteriormente;

10- reiterar os ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias;

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

11- remeter os autos à Seção de Distribuição para retificar os termos de autuação, quando detectado erro, assim como para reclassificação de autos, caso o ato não possa ser executado pela Secretaria;

12- expedir, atendidas às exigências legais, certidão sobre qualquer ato ou termo do processo, ainda que se trate de solicitação dirigida ao Juiz;

13- proceder, constatado erro na numeração de folhas dos autos, à imediata correção, por certidão, o que se fará tão-somente nos casos em que houver até 15 (quinze) folhas subseqüentes àquela em que foi verificado o erro. Caso o número de folhas seja superior, deverá a Secretaria apenas certificar o ocorrido;

14- abrir volume dos autos que atingirem 250 (duzentos e cinquenta) folhas, observando-se a não interrupção na sequência da peça ou documento juntado;

15- desentranhar peças ou documentos juntados aos autos, mediante certidão, sem renumeração de folhas, quando constatado que a juntada se deu em processo indevido;

16- intimar o interessado para receber alvará de levantamento expedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do documento;

16.1- expedir novo alvará de levantamento, quando expirado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias estipulado na Resolução nº 545/2007-CJF;

16.2- a expedição de novo Alvará de Levantamento deverá ser precedida de inutilização do formulário, mediante anotação, em sua face frontal, da expressão: "**CANCELADO**";

16.2.1- o formulário inutilizado deverá ser entregue ao Diretor de Secretaria, para controle e oportuna remessa à COGER-TRF/1ª Região, devendo ser destruídas as demais vias (cópias);

17- abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, quando necessária a intervenção;

18- remeter, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, petições ou documentos recebidos em Secretaria, referentes a processos que se encontrem naquela Instância;

18.1- aplica-se a determinação contida neste item, na hipótese de terem sido os autos encaminhados a outro Juízo ou Tribunal;

18.2- tratando-se de feito que se encontra em grau de recurso, não será necessário o encaminhamento de petição ou documento que não seja relevante para o deslinde da causa, cabendo à Secretaria efetuar a baixa, na modalidade: "aguardando retorno dos autos", providenciando, oportunamente, a juntada;

19- intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou restituída, quando for o caso;

20 - proceder à pesquisa de endereços em todos os sistemas disponíveis na Secretaria (SIEL, INFOJUD, RENAJUD, INFOSEG, BAGEN JUD, etc), a fim de viabilizar o cumprimento de determinações judiciais;

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

21 - utilizar os convênios firmados por esta Seccional (DETRAN, INFOSEG, INSS, BACEN JUD, INFOJUD e SIEL), assim como consultar os bancos de dados públicos, com vistas a inserir nos autos os dados obtidos, sempre que necessários para o impulso oficial do processo, desde que não se trate de providência a cargo da parte;

22- reiterar citação ou intimação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço do destinatário, quando indicado ou encontrado novo endereço;

23- aguardar, no prazo estabelecido na Lei nº 9.800/99, os originais das petições e documentos inicialmente encaminhados por meio de *fac-simile*;

23.1- caso os originais não sejam apresentados ou na hipótese de protocolização após o prazo estabelecido na Lei nº 9.800/99, dar baixa administrativa e arquivar em Secretaria a petição ou documento encaminhados via *fac-símile*;

24- juntar petições e/ou documentos, quando os autos estiverem conclusos ao juiz, sem proceder ao lançamento da movimentação processual respectiva, de modo a preservar a fase original, lavrando certidão a respeito;

24.1- a presente determinação somente será aplicada caso o processo esteja acessível à Secretaria;

25- remeter os autos a outro Juízo ou Tribunal, em qualquer hipótese, independentemente de ofício de encaminhamento, bastando o lançamento da movimentação processual, com emissão da guia de remessa, que será arquivada em Secretaria;

26- intimar o advogado a apresentar instrumento de mandato, quando verificar ausência de procuração, salvo se tiver sido postulada a juntada posterior (art. 37 do Código de Processo Civil);

27- intimar a parte ou advogado a apresentar o número da inscrição no CPF ou CNPJ, caso seja imprescindível tal dado para expedição de requisição de pagamento, transferência de numerário ou outra providência do Juízo;

28- admitir aos órgãos públicos que são intimados por meio de carga, como nos casos, por exemplo, do Ministério Público Federal, Procuradoria Federal, Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e Conselhos de Classe, quando da devolução dos autos à Secretaria, inserir nos autos petição ou manifestação dirigida ao Juízo;

28.1 – igual procedimento poderá ser adotado pelos advogados que também estiverem com carga dos autos;

28.2- nesse caso, caberá ao servidor encarregado do recebimento do processo lançar termo em que conste, além do recebimento dos autos, a expressa menção de que neles está inserida petição ou manifestação, indicando as folhas respectivas, cuja numeração ficará a cargo do serventuário;

28.3- tal termo processual servirá, também, para registrar a juntada do documento;

28.4- além dessas providências, deverão ser lançadas,

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

obrigatoriamente, para fins de registro, as seguintes movimentações, no sistema de informática: 218 (1) – recebidos em secretaria e 210 (0) petição/ofício/documento recebido em secretaria ou lançar a movimentação específica relativa à peça processual juntada, com sucinta descrição do documento;

28.5– a petição/manifestação inserida nos autos pela parte, nas circunstâncias disciplinadas neste item, terá como data de protocolização, para todos os efeitos, notadamente para verificação de tempestividade, a da entrega dos autos em secretaria;

29 – promover a anotação da inclusão de litisconsortes ativo e passivo necessários, bem como da inclusão ou retificação do nome dos procuradores, de substabelecimento e renúncia de mandato;

30 – providenciar o pagamento pelo sistema AJG de honorários periciais, no caso de beneficiários da assistência judiciária, e de honorários advocatícios de defensor dativo, conforme arbitrados, após o trânsito em julgado do título judicial ou, em se tratando de precatórias, antes de remetê-las ao juízo deprecante.

II – DAS CARTAS PRECATÓRIAS

1 – proceder ao cumprimento imediato de cartas precatórias regulares distribuídas a este Juízo, salvo:

a) quando a finalidade da carta precatória seja o cumprimento de alvará de soltura e ordem de liberação de bens ou valores;

b) quando a finalidade da carta precatória seja o cumprimento de medida restritiva, tais como busca e apreensão, decreto de prisão e autorização de quebra de sigilo;

c) quando a finalidade da carta precatória seja o cumprimento de pena restritiva de direitos ou pecuniária;

2 – manter os autos da carta precatória em Cartório pelo prazo estabelecido pelo Juízo Deprecante para manifestação/resposta da parte e, uma vez juntada a resposta ou transcorrido o prazo, proceder, automaticamente, à devolução da missiva ao Juízo de origem;

3 – consultar ao Juízo Deprecante, no caso de carta precatória que tenha por finalidade a realização de audiência, sobre a possibilidade do cumprimento da missiva por meio de videoconferência (a ser conduzida pelo Juízo de origem) e, não sendo possível, proceder à inclusão do feito na pauta e a conseqüente viabilização da audiência;

4 – proceder à devolução automática da carta precatória ao Juízo de origem após o cumprimento integral da diligência deprecada ou após a certificação do Oficial de Justiça acerca da total impossibilidade de cumprimento da finalidade da carta precatória;

5 – proceder à remessa da carta precatória, em caso de itinerância, ao Juízo onde poderá ser cumprida, comunicando-se o Juízo Deprecante do envio;

6 – nos casos de cumprimento sem despacho do juiz, o ato ordinatório deverá trazer no rodapé o teor resumido desta Portaria;

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

7 – os atos e as certidões deverão ser subscritos com o registro claro do nome do servidor e com a indicação de sua matrícula;

8 – deverão ser lançadas no sistema processual todas as movimentações processuais relacionadas aos assuntos tratados nesta Portaria.

III - NOS PROCESSOS CÍVEIS EM GERAL:

1- intimar a parte para apresentar cópia de petição ou documento, ou para pagamento de custas, inclusive finais, e/ou despesas necessárias à implementação da diligência;

2- intimar a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

3- intimar a parte autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, para indicação do valor da causa ou para fornecer o endereço completo do réu;

4- intimar o(a) autor(a) para pagar as custas processuais iniciais, com a apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil);

4.1- a determinação contida neste item não se aplica aos casos em que houver pedido de justiça gratuita, que deverão ser submetidos à apreciação judicial;

5- desentranhar, após o trânsito em julgado, documentos originais, quando requeridos pela parte, substituindo-os por cópias, cujas despesas ficarão a cargo do requerente;

6- entregar ao interessado carta precatória expedida por este juízo, se for de seu interesse, para protocolar junto ao juízo deprecado, intimando-o a para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o protocolo da carta precatória perante o juízo deprecado e o pagamento das custas e/ou despesas de diligência necessárias à efetivação de ato judicial, quando devidas;

7- intimar a parte interessada para receber editais expedidos e/ou comprovar a respectiva publicação;

8- entregar à parte interessada, mediante certidão, ofícios cuja protocolização no destinatário for de sua responsabilidade;

9- abrir vista dos autos para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, após a resposta da parte ré;

10- intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-as com clareza e objetividade e esclarecendo a pertinência;

11- intimar a parte contrária para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (art. 398 do Código de Processo Civil);

12- intimar as partes para apresentarem cálculos ou para se

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

manifestarem acerca de cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias;

13- intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre propostas de honorários e apresentação de laudos periciais, bem como sobre os esclarecimentos prestados pelo perito;

13.1- sendo apontadas divergências ou solicitados esclarecimentos, pelas partes e/ou assistentes técnicos, intimar o perito para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;

14 – após o trânsito em julgado e havendo requerimento da parte exequente, intimar a executada para promover a obrigação imposta em sentença;

15 – intimar as partes do retorno dos autos da instância superior, se necessário;

16- juntar as informações prestadas em mandado de segurança, abrir vista ao Ministério Público Federal e remeter, de ordem, ofícios à autoridade impetrada, observando o disposto no artigo 2º;

17- juntada aos autos comunicação de que houve o depósito de valor decorrente de requisição de pagamento, tanto nos casos de Requisição de Pequeno Valor - RPV, quanto nos de Precatório, intimar o interessado para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o saque;

18 – abrir vista ao excepto ou impugnado para manifestação em 10 (dez) dias, nas exceções de incompetência (art. 308 do Código de Processo Civil), e em 5(cinco) dias, nas impugnações ao valor da causa (art. 261 do Código de Processo Civil);

19 – intimar o perito para justificar o atraso e apresentar o laudo em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo magistrado;

20 – em se tratando de procedimento cautelar ou acessório transitado em julgado, desapensá-lo dos autos principais, aos quais se juntará, mediante traslado, cópia da decisão proferida naquele feito e da certidão de trânsito em julgado ou do decurso do prazo para recurso.

21 - intimar a Fazenda Pública devedora para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, para os fins nele previstos, sob pena de perda do direito de abatimento (CF/88, art. 100, § 10);

22 - intimar a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidões lavradas por oficiais de justiça em que se constatar o não cumprimento de mandado/carta precatória, quando necessário;

23 - intimar a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre proposta e contraproposta de acordo;

24 - cadastrar no Sistema Processual e anotar na capa dos autos o status "Segredo de Justiça" nos processos em que houver a juntada de documentos fiscais (declaração de renda);

25 - intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

se sobre a formalização de requisição de pagamento;

26 - efetuar as diligências necessárias para o envio da requisição de pagamento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando as partes concordarem com a mesma ou não se manifestarem no prazo estabelecido;

27 - intimar as partes sobre a data designada para a realização de audiência no Juízo Deprecado;

28 - solicitar o comprovante de cumprimento de ofício expedido;

29 - intimar a parte exequente para apresentar memória atualizada de cálculos, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), quando for o caso (CPC, art. 475-J);

30 - intimar a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação;

31 - intimar a parte requerente para impugnar os embargos monitórios;

32 - designar data para início de perícia;

33 - intimar a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar sobre qual bem quer que recaia a penhora;

34 - intimar a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada de inteiro teor do imóvel a ser penhorado.

IV- NAS EXECUÇÕES:

1- intimar o executado para atribuir valor(es) ao(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora, comprovar a propriedade e, quando for o caso, juntar certidão negativa de ônus, no prazo de 5 (cinco) dias;

2- expedir termo de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente, intimando-se o(s) executado(s) da penhora, bem como para, caso queira(m), opor(em) embargos no prazo legal;

3- intimar o embargante para efetuar o pagamento do preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com a Lei nº 9.289/96, salvo no caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;

4- encaminhar os autos ao contador, a pedido do executado, para fins de atualização e pagamento da dívida;

5- intimar as partes sobre a avaliação de bem(ns);

6- nas execuções pendentes exclusivamente de realização de praça/leilão, já atualizados o débito exequendo e a avaliação, intimar o exequente para indicar leiloeiro, ressalvados os casos de atribuição de corretores da Bolsa de Valores e o previsto no art. 700 do Código de Processo Civil;

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

7- designar datas dos leilões/praças, intimando-se o leiloeiro;

8 – havendo depósito judicial nos autos, para fins do art. 151, II, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional – CTN), após o trânsito em julgado da decisão definitiva, intimar as partes para se manifestarem sobre a destinação a ser dada aos valores depositados, caso necessário.

V - NOS FEITOS CRIMINAIS:

1- solicitar, de ordem, certidões de distribuição criminal e folhas de antecedentes para instrução de processos, logo após a decisão de saneamento, utilizando, sempre que possível, o correio eletrônico;

1.1- sempre que possível, a certidão de distribuição criminal deverá ser obtida por meio da rede mundial de computadores (internet), nos sites do Juízo ou Tribunal respectivo;

2- expedir carta precatória para a citação de acusado quando fornecido novo endereço pelo Ministério Público Federal ou quando não observado, pelo Juízo deprecado, o caráter itinerante da carta precatória;

3- dar vista dos autos ao Ministério Público Federal, quando findo o prazo da suspensão condicional do processo ou da pena, ou na hipótese de constatação de falha no cumprimento das condições impostas;

3.1- no último caso do item anterior, é necessário, antes do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, a intimação do réu/sentenciado para justificar a falha, no prazo de 5 (cinco) dias;

4- remeter os autos ao Ministério Público Federal nas hipóteses de inquérito policial relatado, bem como nos casos de requerimento de decretação de custódia cautelar, busca e apreensão, quebra de sigilo bancário, fiscal ou interceptação telefônica, e sempre que for necessária manifestação ministerial antes de ser proferida decisão judicial;

5 – remeter os autos à Polícia Federal, após manifestação favorável do Ministério Público Federal quanto à concessão de prazo para continuidade das investigações, em se tratando de réu solto, ou em caso de requerimento de novas diligências. Neste caso, não havendo indicação de prazo, a remessa será feita pelo prazo de 30 (trinta) dias;

5.1- a mesma providência deverá ser adotada quando o MPF requerer novas diligências, nos termos do art. 16 do Código de Processo Penal. Caso não haja indicação de prazo, a remessa será feita pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em se tratando de investigado preso, caberá ao Juiz apreciar pedido de prorrogação de prazo ou de novas diligências;

6- trasladar, para os autos de inquérito policial ou ação penal correlatos, cópia das peças constantes de processos incidentais, que documentem a soltura de indiciado/acusado, recolhimento de fiança, assunção de compromisso, destinação de material apreendido ou qualquer outra informação relevante;

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

6.1- a providência determinada neste item será adotada tão logo os autos de inquérito policial ou processo-crime sejam registrados neste Juízo, permanecendo arquivado provisoriamente o feito incidente, até sua ulitimação;

7- nas ações penais, encerrada a instrução, as partes serão intimadas para, em 48 (quarenta e oito) horas, requererem diligências. Se nada for requerido, serão intimadas novamente para, em 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais;

7.1- caso nas alegações finais da defesa sejam acostados novos documentos, abrir vista ao MPF;

8- após o trânsito em julgado, comunicar à Polícia Federal, mediante encaminhamento de cópia do provimento judicial e respectiva certidão ou, ainda, de Boletim de Decisão Judicial, para alimentação do banco de dados;

8.1- tratando-se de decisão de arquivamento policial, não suscetível ao trânsito em julgado, o encaminhamento da cópia ou BDJ deverá ser efetuado após a ciência do Ministério Público Federal;

9- encaminhar cópia de sentença condenatória e respectiva certidão de trânsito em julgado ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao disposto no inciso III do art. 15 da CF/88 e no art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro;

10- nos feitos relativos a contrabando e/ou descaminho, comunicar à Receita Federal, após o julgamento da ação penal ou decisão de arquivamento dos autos, desde que não haja determinação judicial em sentido diverso, que as mercadorias apreendidas ficam à disposição daquele Órgão, para destinação legal;

10.1- a comunicação deverá ser realizada após o trânsito em julgado do provimento judicial ou, tratando-se de decisão de arquivamento, após a ciência do Ministério Público Federal;

11- nos processos referentes ao desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações, aplica-se o disposto no item anterior, devendo ser feita a comunicação à ANATEL, a quem competirá a destinação legal do material apreendido;

12- as disposições contidas nos itens 8, 9, 10 e 11 deverão ser observadas, também, quando o julgamento ocorrer em instância superior;

13 – proceder à juntada das folhas de antecedentes criminais dos acusados até 2 (dois) dias antes da audiência de instrução e inquirição;

14 – no caso de suspensão da instrução criminal, a qualquer título, em ação penal com 2(dois) réus ou mais, proceder ao desmembramento do feito em relação ao(s) acusado(s) submetido(s) à suspensão.

Artigo 2º. O Diretor de Secretaria assinará os ofícios e similares de caráter geral, quando decorrentes de ato ordinatório ou em cumprimento de despacho, decisão ou sentença judicial, com indicação de ser por ordem do Juízo, salvo quando direcionados a autoridade que receba tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a Magistrados de primeiro grau, tais como os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, os Chefes do Executivo e os membros do Legislativo.

Artigo 3º. Compete ao Diretor de Secretaria assinar os mandados de

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Primeira Vara

citação, intimação e notificação, dos quais deverá constar que o faz por ordem do Juízo.

Artigo 4º. Deverá o Diretor de Secretaria acessar, no mínimo uma vez por dia, o endereço eletrônico da Secretaria deste Juízo, adotando as providências que se fizerem necessárias em relação às mensagens recebidas.

Artigo 5º. O Diretor de Secretaria poderá praticar outros atos processuais sem caráter decisório não relacionados nesta Portaria, em conformidade com o art. 93, XIV, da Constituição Federal.

Artigo 6º. Ressalvados os atos privativos do Diretor de Secretaria, compete a este e aos servidores da Vara a prática dos atos previstos nesta Portaria, devendo ser registrados nos autos, com lançamento da movimentação processual respectiva, podendo ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Artigo 7º. Aplicam-se ao Diretor de Secretaria Substituto, quando em exercício, as determinações constantes dos artigos anteriores.


Artigo 8º. Não havendo disposição em sentido diverso, será de 5 (cinco) dias o prazo para manifestação decorrente das providências determinadas nesta Portaria.

Artigo 9º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Artigo 10. No interesse da agilização dos processos, revogam-se todas as disposições similares, anteriormente estabelecidas por este Juízo, especialmente a Portaria nº 04/2007.

Artigo 11. Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 05 de junho de 2012.


MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ
Juiz Federal da 1ª Vara/TO